

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

DECRETO Nº 041/2022 DE, 09 DE SETEMBRO de 2022

Dispõe sobre o processo de escolha para provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e/ou Fundamental e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Estado do Pará, **Dr. JOÃO LUCÚDIO LOBATO PAES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, c/c art. 3º, VIII da Lei Federal n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional) e o art. 206, VI da Constituição Federal e na Lei,

DECRETA:

Art. 1º. O provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais do Ensino Infantil e/ou Fundamental de Paragominas/Pa, será efetuado nos termos previstos neste Decreto, mediante processo de escolha, através de Seleção Pública Simplificada para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

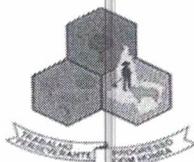
Art. 2º. O processo de escolha para o provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e/ou Fundamental, no qual poderão inscrever-se os candidatos que satisfaçam os requisitos previstos no art. 3º deste Decreto, será realizado através de avaliação escrita e análise curricular e terá caráter eliminatório.

§1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, através de seu corpo técnico ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituição com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, a elaborar Edital e adotar as demais medidas necessárias a formalização do processo de escolha do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e/ou Fundamental, que será realizada a cada dois anos, não podendo ocorrer a seleção nos últimos três meses que antecedem as eleições municipais e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

§2º O Edital da Seleção Pública Simplificada disporá e especificará as etapas e procedimentos do certame, seguindo os parâmetros do presente Decreto.

§3º A vedação constante do §1º, deste artigo, não se aplica à exoneração ou nomeação dos referidos cargos em comissão aprovados no processo seletivo homologado até o início daquele prazo.

Art. 3º. Para concorrer aos cargos do Núcleo Gestor Escolar, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- III. não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
- IV. integrar a carreira do Magistério público municipal de Paragominas, com o mínimo de 02 (dois) anos de exercício de docência, ;
- V. ter formação em curso de graduação de Pedagogia ou outra graduação com pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar; e
- VI. possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar de disciplinas cursadas na área de gestão, que totalize no mínimo, duzentas e quarenta horas-aulas ou que tenha outra graduação, com pós-graduação na área de Gestão Escolar ou Administração Escolar, para o cargo de Diretor Administrativo;
- VII. possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia, ou em caso de formação em outra área de conhecimento, apresentar pós-graduação na área da Educação, para o cargo de Coordenador Pedagógico;
- VIII. Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Pará e Secretaria Municipal da Educação, entre outros.

Parágrafo Único. Todos os atos da Seleção Pública de que trata este Decreto serão publicados nas redes oficiais de divulgação do Município.

Art. 4º. Serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação da Secretaria Municipal de Educação, para os cargos de provimento em comissão, os candidatos aprovados para compor o Banco de Gestores Escolares na Seleção Pública Simplificada, prevista no art. 1º deste Decreto.

§1º A nomeação de que trata o caput não retira a natureza jurídica dos cargos que compõem o Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, podendo o Prefeito Municipal exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§2º Durante o exercício do cargo em comissão poderá haver avaliação periódica do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

§3º A nomeação de que trata o caput deste artigo será feita pelo período de dois anos, permitida a recondução por idêntico período subsequente.

§4º Não haverá restrição ao candidato em participar de nova seleção pública para compor o Banco de Gestores Escolares, podendo ser indicado para uma unidade escolar diversa da sua última recondução.

§5º O disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, apenas será possível para o profissional do magistério que apresente boa avaliação durante os anos em exercício no Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, não havendo em qualquer caso a restrição para o exercício alternado do mandato.

Art. 5º. No caso de vacância dos cargos que compõem o Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, será nomeado candidato, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

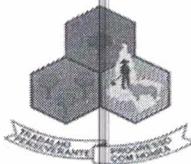
§1º Quando o banco mencionado no caput deste artigo não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério apto para ocupar os cargos em comissão pelo período remanescente.

§2º Ocorrerá a vacância dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental por exoneração, demissão, falecimento ou conclusão do período do exercício.

Art. 6º. O diretor escolar da rede pública municipal de ensino, com oferta dos níveis infantil e/ou fundamental selecionado e indicado, conforme o disposto no artigo anterior, formalizará anualmente, em conjunto com o conselho escolar, Plano de Ação e resultados com o respectivo órgão dirigente da educação.

§1º O Plano de ação e resultados previsto no caput deste artigo será firmado com base nas metas fixadas para cada unidade escolar pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, calculado pelo Ministério da Educação, ou índice semelhante definido pelo respectivo órgão dirigente da educação. O Plano de Ação e resultados, previsto no caput deste artigo, será firmado com base nas metas fixadas para cada unidade escolar, contendo:

- I. objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino;
- II. estratégia para preservação do patrimônio público;
- III. estratégia para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e administrativas;
- IV. estratégia pedagógica para melhoria do desempenho e rendimento dos alunos da Instituição Escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

§2º A avaliação da gestão escolar, será feita anualmente, mediante apresentação de Relatório de atividades, levando em consideração o atingimento das metas pactuadas no Plano de Ação e Resultados previsto no parágrafo anterior, contendo informações sobre:

- I. Desempenho e Rendimento dos estudantes:
 - a) Resultados de aprovação, reprovação e abandono escolar;
 - b) Desempenho conferido por meio das notas e médias anuais;
 - c) Relatório de Índices de Alfabetização, em casos de Escolas de segmento do Fundamental I.
- II. Atividades dos profissionais do magistério e demais servidores da instituição de ensino abordando questões sobre assiduidade, pontualidade, relações interpessoais;
- III. Situação de infraestrutura do prédio da instituição de ensino;
- IV. Informações sobre receita e aplicação de recursos do Programa do Dinheiro Direito na Escola (PDDE) e de outros recursos;
- V. Informações gerais sobre o funcionamento da instituição de ensino.

§3º O não atingimento das metas previstas no Plano de Ação e Resultados, por mais de um ano letivo consecutivo, poderá ensejar processo de substituição do diretor da escola pública de educação básica com oferta de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, dando início a novo processo de seleção e nomeação de diretor de escola.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto neste Decreto no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, inclusive o que se refere as diretrizes para o processo de formalização do acordo de resultados com as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino com oferta da Educação Infantil e/ou Ensino fundamental de sua jurisdição, incluindo compromissos mútuos, e as condições a serem verificadas para a substituição dos diretores de escolas municipais.

Art. 8º. Fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a editar normas complementares ao fiel cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paragominas/PA., 09 de setembro de 2022.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal de Paragominas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP. 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038 – 37298003
CNPJ. 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA
www.paragominas.pa.gov.br